

PROCESSOS ON-LINE

n.º 3650/19	DATA: 17/05/19	PROTOCOLO n.º 16.089.413-0	DATA: 30/09/19
n.º 4434/19	DATA: 08/06/19	PROTOCOLO n.º 16.043.610-7	DATA: 11/09/19
n.º 4774/19	DATA: 17/06/19	PROTOCOLO n.º 16.112.365-0	DATA: 07/10/19
n.º 5118/19	DATA: 26/06/19	PROTOCOLO n.º 15.982.131-5	DATA: 20/08/19

PARECER CEE/CEIF n.º 227/2020

APROVADO EM 07/07/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO - ENSINO FUNDAMENTAL – TERRA BOA

ESCOLA RURAL MUNICIPAL MARIA NICOLETTI RIBAS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – JAGUARIAÍVA

ESCOLA RURAL MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ RIBEIRO DE CRISTO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – RIO BRANCO DO SUL

ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – SIQUEIRA CAMPOS

ASSUNTO: Pedidos de renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

RELATORES: MARISE RITZMANN LOURES, JACIR BOMBONATO MACHADO E OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais. Parecer favorável. Prazos da renovação das autorizações especificados no quadro indicado no Voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 03/06-CEE/PR, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino.

PROCESSOS ON-LINE n.º 3650/19 e outros

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação básica, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos, especificamente nos artigos 32 e 34.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefas dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em virtude das deficiências apontadas pelas comissões de verificação, em algumas das instituições de ensino, com relação à organização e a infraestrutura e que não preencheram todas as condições previstas nas normas, o prazo concedido para a renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, será inferior a cinco anos.

PROCESSOS ON-LINE N°3650/19 e outros

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROCESSO n.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/ RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
3650/19	E M Monteiro Lobato – EF	Terra Boa/Umuarama	n.º 2980/19, de 30/07/19; de 10/05/18 a 10/05/28	n.º 5011/17, de 27/09/17; de 01/01/17 a 31/12/19	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/20 a 31/12/24
4434/19	E R M Maria Nicoletti Ribas – El EF	Jaguariaíva/ Wenceslau Braz	n.º 4383/18, de 18/09/18; de 23/05/17 a 31/12/20	n.º 4857/17, de 21/09/17; de 01/01/17 a 31/12/19	Pelo prazo de 5 anos, de 01/01/20 a 31/12/24
4774/19	E R M Professor José Ribeiro de Cristo – El EF	Rio Branco do Sul/Área Metropolitana Norte	n.º 3939/19, de 16/10/19, de 04/09/18 a 31/12/21	n.º 1013/18, de 13/03/18, de 01/01/17 a 31/12/19	De 01/01/20 a 31/12/21
5118/19	E M São Francisco de Assis – El EF	Siqueira Campos/Ibaiti	n.º 840/17, de 13/03/17; de 28/02/17 a 28/02/25	n.º 4683/17, de 18/09/17; de 01/01/17 a 31/12/19	De 01/01/20 a 31/12/23

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 03/06-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Jacir Bombonato Machado
Relator

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

PROCESSOS ON-LINE N° 3650/19 e outros

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 07 de julho de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF